TC 800/2007

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. TERMO ADITIVO. SMPP. Serviços de gerenciamento. Programa de inclusão digital. Art. 24, XIII, Lei 8.666/93. Relevada a publicação extemporânea. REGULARES. Votação por maioria.

Legislação citada: Art. 24, XIII e 26, Lei 8.666/93. Art. 26, Lei 13.278/02.

TC citado 3.244.2005.

2.611ª Sessão Ordinária

A C O R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro MAURÍCIO FARIA - Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros YARA TACCONI - Revisora e EURÍPEDES SALES**,** em julgar regulares o Contrato 018/SEPP/2006 e o Termo Aditivo 001/2007, relevando a infringência relacionada à extemporaneidade da publicação do extrato do contrato, ante a sua natureza formal.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, em atenção aos ofícios acostados aos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros YARA TACCONI - Revisora, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de abril de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURICIO FARIA
Relator